



Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP. 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

**INSTRUMENTO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO ICAAF
Nº 174/2014**

CONCEDENTE:	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA – FAPESPA			
ENDEREÇO:	Trav. Nove de Janeiro, nº 1686, Nazaré, CEP: 66040 -172, Belém-PA			
CNPJ/MF:	09.025.418/0001-28			
PROCESSO:	143502/2014			
EDITAL:	Edital 006/2014 - Programa de Auxílio à Pesquisa - Projetos Temáticos da FAPESPA: Saúde			
PROJETO:	Identificação de proteínas da via de motilidade celular como fatores de risco para metástase e possíveis alvos de tratamento no adenocarcinoma gástrico			
BENEFICIÁRIO/ COORDENADOR:	Paulo Pimentel Assumpção			
CPF:	210.839.082-00	R.G:	1968474	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PA
ENDEREÇO:	Alameda Paulo Maranhão, 182, Nazaré			
VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO:	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)			
INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:	UFPA – Universidade Federal do Pará			
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:	24 meses a contar da assinatura do instrumento			
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 meses a contar da assinatura do instrumento			

A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA - FAPESPA, doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Complementar do Estado do Pará nº 082, de 09/05/2012, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Prof. Dr. **MÁRIO RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da CI nº 3404318 SSP/PA e CPF/MF nº 081.152.222-91, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE nº 31824, de 03/01/2011, **defer** ao BENEFICIÁRIO/COORDENADOR, acima qualificado, apoio financeiro a projeto especificado no presente Instrumento, doravante denominado ICAAF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM

O presente ICAAF tem origem e está vinculado ao **Edital 006/2014 - Programa de Auxílio à Pesquisa - Projetos Temáticos da FAPESPA: Saúde**.

João Daniel Sá
Procurador/FAPESPA
OAB/PA nº 12989





Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP. 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O apoio da CONCEDENTE, por meio de financiamento no montante previsto na Cláusula Terceira, ao projeto "**Identificação de proteínas da via de motilidade celular como fatores de risco para metástase e possíveis alvos de tratamento no adenocarcinoma gástrico**", a ser desenvolvido por **Paulo Pimentel Assumpção**, em atendimento as finalidades do Edital 006/2014 - Programa de Auxílio à Pesquisa - Projetos Temáticos da FAPESPA: Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente ICAAF é fixado em **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso e seu detalhamento dos itens aprovados, constantes do Plano de Trabalho, integrante deste ICAAF, distribuídos em:

Auxílio Financeiro – Custeio: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos financeiros destinados a apoiar este ICAAF são oriundos da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos financeiros previstos neste ICAAF limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas previstas neste ICAAF correrão, pela CONCEDENTE, à conta da **dotação orçamentária 19.571.1373.7467, fonte: 0101**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em), podendo esta(s) ser(em) substituídas(s) por meio de termo de apostila.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A execução deverá obedecer ao Plano de Aplicação do projeto constante do Plano de Trabalho, e que é parte integrante deste ICAAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Será admitido, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho entre as diversas ações aprovadas para uso exclusivo na execução do projeto, mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente ao BENEFICIÁRIO/COORDENADOR, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO DE RECIBO

O BENEFICIÁRIO/COORDENADOR fica obrigado perante a CONCEDENTE/FAPESPA, a apresentar RECIBO, conforme modelo disponibilizado no site da FAPESPA na Internet (www.fapespa.pa.gov.br), no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, ou sempre que solicitado, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O não atendimento do disposto nesta Cláusula, sem a devida justificativa, importará na rescisão do presente instrumento e na impossibilidade de concessão de qualquer auxílio financeiro pela CONCEDENTE/FAPESPA até que a pendência seja resolvida pelo BENEFICIÁRIO/COORDENADOR.





Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP. 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DA VIGÊNCIA DO ICAAF

O prazo de execução do projeto e de vigência deste ICAAF é de **24 meses** a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa do BENEFICIÁRIO/COORDENADOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer solicitação de prorrogação no prazo de execução e de vigência só poderá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prorrogação do prazo de execução do projeto e de vigência deste ICAAF não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/COORDENADOR

I. Possuir anuência formal da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO seja sob a forma de vínculo empregatício ou funcional ou, na ausência deste, sob a forma de declaração de autoridade institucional competente, para a utilização de sua infraestrutura e facilidades pertinentes para a execução do projeto;

II. Responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do evento, Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; e outras, no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Responsabilizar-se pela perfeita aplicação do apoio concedido, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente ICAAF, sob pena de devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros, além de outras sanções aplicáveis;

IV. Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como se comprometer a prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação;

V. Apresentar relatório parcial a cada 12 (doze) meses a contar da data da primeira liberação do recurso e ao final do projeto, o relatório técnico final, na forma de Demonstrativo de Resultados e Formulário Síntese dos Resultados, disponíveis na página da CONCEDENTE, ou outro(s) documento(s) que vier (em) a substituí-los, além da cópia das publicações, dados, informações e produtos gerados. Esses documentos são devidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste ICAAF;

VI. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada;

VII. Em toda correspondência, via correio, fax ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente ICAAF, deverá explicitar o número do ICAAF correspondente;

VIII. O BENEFICIÁRIO/COORDENADOR deverá cumprir as normas deste ICAAF, do Edital identificado no preâmbulo, do Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE, bem como as demais normas aplicáveis;

IX. Colaborar com a CONCEDENTE como consultor *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente ICAAF.





Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP. 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita o BENEFICIÁRIO/COORDENADOR às penalidades previstas neste ICAAF e outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO LAUDO CONCLUSIVO

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto objeto deste ICAAF caberá, por parte da INSTITUIÇÃO o(a) Sr(a). **Ney Pereira Carneiro dos Santos**, RG 3099480 SSP/PA, CPF 592.065.862-20 e por parte da CONCEDENTE, à **Sra. Natália do Socorro Santos Raiol**, Coordenadora de Projetos da FAPESPA.

II. A Diretoria Científica e a Diretoria de Operações Técnicas da CONCEDENTE serão responsáveis pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do projeto objeto deste ICAAF.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos do seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da FAPESPA e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujo os percentuais serão definidos em Instrumentos Jurídico específicos a serem celebrados

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os direitos sobre a propriedade intelectual e industrial de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal n° 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n°9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei federal 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n°2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei Federal n°10.973/04 (Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo), Decreto Federal n° 5.563/05 (Regulamenta a Lei 10.973/04).

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração dos resultados do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O BENEFICIÁRIO fica responsável perante a CONCEDENTE, a apresentar a prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Cláusula.





Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP. 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada no Manual de Prestação de Contas da FAPESPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de contas final consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de todos os recursos utilizados até o final da vigência do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O BENEFICIÁRIO/COORDENADOR fica responsável a prestar contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Instrumento, conforme normas estabelecidas no Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, e legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando solicitado, o BENEFICIÁRIO/COORDENADOR deverá atender aos pedidos de informações sobre prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio da solicitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na hipótese das prestações de contas financeiras parcial e final dos recursos recebidos não serem aprovadas, o BENEFICIÁRIO/COORDENADOR efetuará a devolução dos recursos recebidos indevidamente utilizados, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto objeto deste ICAAF poderão ser doados, a critério da CONCEDENTE, à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, observada a condição da CONCEDENTE de instituição componente da Administração Pública Estadual e, conseqüentemente, obrigada a observar a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A doação/cessão de que trata esta cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens em atividades correlatas com a linha de pesquisa a que corresponde este projeto e no impedimento de sua doação ou venda pela INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, a terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Faculta-se à CONCEDENTE a reversão dos bens que vierem a ser doados, no caso de desvio de sua utilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao BENEFICIÁRIO/COORDENADOR atuar junto à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, para que os bens adquiridos com recursos deste ICAAF sejam guardados, mantidos e patrimoniados como "Bens de Terceiros - Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA", assegurando ao BENEFICIÁRIO/COORDENADOR o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicando quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONCEDENTE poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste ICAAF, a seu critério, no caso de descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente instrumento importará em suspensão do apoio concedido; na devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo das sanções previstas neste ICAAF e de outras sanções legais cabíveis.





Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP. 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente ICAAF poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho, podendo ainda a CONCEDENTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente ICAAF no Diário Oficial do Estado do Pará é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

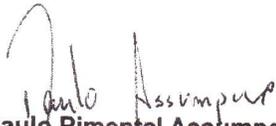
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente ICAAF.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Belém, 02 de *Julho* de 2014.


Prof. Dr. Mário Ramos Ribeiro
Diretor-Presidente da FAPESPA
CONCEDENTE


Paulo Pimentel Assumpção
Beneficiário(a)/Coordenador(a)

Testemunhas:

1. Simone de F. R. Gondzo
CPF: 819.335.943-87

2. Giuzelle Ferreira
CPF: 813.338.542-39





Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP: 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. BENEFICIÁRIO/COORDENADOR			
Nome Completo: Paulo Pimentel Assumpção			
CPF: 210.839.082-00	RG/Órgão Emissor: 1968474 SSP-PA	Passaporte n° (se estrangeiro):	
Endereço: Alameda Paulo Maranhão, 182			
Cidade/UF: Belém - PA	CEP: 66040-330	DDD/Telefone(s): (91) 3225-1970 / 8417-1112	
Título do Projeto: Identificação De Proteínas Da Via De Motilidade Celular Como Fatores De Risco Para Metástase E Possíveis Alvos De Tratamento No Adenocarcinoma Gástrico.			
Edital 006/2014 Programa De Auxílio À Pesquisa - Projetos Temáticos Da FAPESPA: Saúde.			
Conta Corrente (p/ recebimento)	Banco	Agência	Praça de Pagamento
2. Plano de Aplicação (R\$ 1,00)			
NATUREZA DA DESPESA			FAPESPA
Código	Especificação		
339018	Auxílio Financeiro a Estudante – Bolsa *		0,00
339030	Material de Consumo		80.000,00
339014	Diárias		0,00
339033	Passagens		0,00
339039	Serviços de Terceiros – P. Jurídica		0,00
339036	Serviços de Terceiros – P. Física		0,00
449052	Equipamento e material Permanente		0,00
TOTAL			80.000,00

* Desembolsado Diretamente pela FAPESPA

3. Cronograma de Execução do Objeto (meta, etapa ou fase)				
Meta	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO	Duração	
			Início	Término
1	I	Realizar a revisão das lâminas contendo amostras de adenocarcinoma gástrico para construção do bloco de parafina para Microarranjo de Tecido (TMA). Em seguida, os cortes histológicos sequenciais do TMA serão cortados para utilização de cada anticorpo correspondente ao antígeno pesquisado.	Jun/2014	Nov/2014
2	I	Iniciar a análise da expressão por imunistoquímica das proteínas e correlacionar com os dados clinicopatológicos dos pacientes.	Dez/2014	Nov/2015
3	I	Desenhar os shRNAs com o auxílio da ferramenta de bioinformática, e realizar a clonagem do shRNA em vetor plasmidial e a produção de lentivirus.	Ago/2014	Jul/2015
4	II	Esclarecer o papel das proteínas através da infecção das células pelos lentivirus recombinantes, ensaio de invasão e correlação de dados.	Fev/2015	Jan/2016
5	II	Realizar a divulgação do conhecimento, através de apresentações de resumos em congressos e publicações científicas internacionais.	Abr/2015	Jun/2016





Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP. 66.060-575 - Belém - Pará - Brasil
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

4. Cronograma de Desembolso - (R\$ 1,00)			
Meta	Total por Parcela	Ordem de Despesa de Custeio - ODC	Ordem de Despesa de Capital - ODK
1ª Parcela (de 2014)	80.000,00	80.000,00	-
2ª Parcela (de 2015)	-	-	-
Total	80.000,00	80.000,00	-

5. Declaração	
Na qualidade de BENEFICIÁRIO/COORDENADOR, declaro para fins de prova junto à Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com instituições bancárias, Justiça Federal ou Estadual, o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste Plano de Trabalho.	Belém-PA, <u>02</u> de <u>junho</u> de 2014.  BENEFICIÁRIO COORDENADOR

